

RESOLUÇÃO Nº 03 DE 25 NOVEMBRO DE 2025



Estabelece diretrizes para a implementação dos Processos Híbridos de Ensino e Aprendizagem (PHEA) e regulamenta o funcionamento das atividades curriculares no âmbito do Programa de Pós-Graduação Multicêntrico em Química de Minas Gerais (PPGMQ-MG).

O COLEGIADO GERAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MULTICÊNTRICO EM QUÍMICA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estabelecidas no regimento geral do programa, e conforme deliberação aprovada em reunião ordinária realizada no dia 25 de novembro de 2025,

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o funcionamento das atividades curriculares, a implementação e a operacionalização dos Processos Híbridos de Ensino e Aprendizagem (PHEA) no âmbito do Programa de Pós-Graduação Multicêntrico em Química de Minas Gerais (PPGMQ-MG).

Art. 2º Para os fins desta Resolução, os PHEA constituem-se de um conjunto integrado de atividades mediadas por metodologias participativas e tecnologias educacionais, envolvendo a combinação de ações presenciais com atividades remotas síncronas.

§1º Os PHEA não caracterizam uma modalidade de ensino específica, mas um conjunto de procedimentos metodológicos.

§2º O objetivo estratégico da adoção dos PHEA no PPGMQ-MG é potencializar a integração, garantir a equidade de acesso ao conhecimento, e fomentar a colaboração nacional e internacional.

Art. 3º Os PHEA poderão compreender, entre outras, as seguintes atividades acadêmicas síncronas:

- I. aulas e seminários síncronos que utilizem ambientes virtuais de aprendizagem;
- II. debates e estudos de caso realizados em plataformas digitais colaborativas;
- III. orientação e coorientação de pesquisas por meio de encontros virtuais síncronos;
- IV. organização de grupos de estudo que integrem participantes das diferentes IES Associadas do PPGMQ-MG;

V. bancas de qualificação e de defesa de dissertação e de tese, com a possibilidade de participação remota de membros.

DO REGIME DE OFERTA DAS DISCIPLINAS HÍBRIDAS (PHEA)

Art. 4º Cada Instituição de Ensino Superior (IES) participante do PPGMQ-MG deverá, em observância ao princípio de integração e solidariedade acadêmica, ofertar semestralmente, pelo menos, 01 (uma) disciplina da estrutura curricular do programa em formato de PHEA.

Parágrafo único. A disciplina ofertada em formato PHEA deverá ser aberta a todos os discentes regularmente matriculados no PPGMQ-MG, independentemente de sua IES de origem.

Art. 5º Em atendimento às Instrução Normativa da CAPES, é vedado no âmbito do PPGMQ-MG:

- I. o emprego de atividades remotas assíncronas para o cômputo de carga horária didática;
- II. a oferta de disciplina de forma completamente remota; e
- III. o percurso formativo do discente de forma completamente remota.

Parágrafo único. Entende-se por percurso formativo o conjunto estruturado de ações, atividades e processos avaliativos desenvolvidos ao longo do curso de mestrado ou de doutorado.

Art. 6º Os Planos de Ensino das disciplinas ofertadas em PHEA deverão registrar explicitamente a metodologia, o cronograma detalhado, discriminando as atividades presenciais e as atividades remotas síncronas.

DAS ATIVIDADES AVALIATIVAS EM DISCIPLINAS HÍBRIDAS

Art. 7º Para viabilizar as atividades avaliativas presenciais aos discentes matriculados em IES distinta da IES ofertante da disciplina, fica estabelecido o seguinte protocolo de cooperação:

- I - O docente responsável pela disciplina deverá, com a devida antecedência, solicitar apoio à Coordenação Local do PPGMQ-MG de sua instituição (IES Ofertante), informando a data, o horário, os instrumentos avaliativos e a relação de discentes de outras IES que necessitarão de supervisão presencial.
- II - Compete à Coordenação Local da IES ofertante articular-se formalmente com os Coordenadores Locais das IES de origem (matrícula) dos discentes.
- III - A Coordenação Local da IES de origem do discente é responsável por providenciar um local físico adequado e designar um docente credenciado do PPGMQ-MG ou um servidor técnico-administrativo para supervisionar a aplicação da atividade avaliativa.
- IV - A aplicação da avaliação na IES de destino deverá ocorrer de forma síncrona à aplicação na IES Ofertante.

V - O supervisor local deverá seguir rigorosamente as orientações, os instrumentos (prova, lista de presença, etc.) e os protocolos de segurança enviados pelo docente responsável pela disciplina, garantindo a lisura do processo e a isonomia entre os discentes.

DA ATIVIDADE CURRICULAR DE SEMINÁRIOS

Art. 8º A atividade curricular "Seminários" é componente obrigatório da estrutura curricular do PPGMQ-MG, devendo o discente realizar matrícula semestral, conforme o regimento do Programa.

Parágrafo único. Esta atividade possui dupla finalidade:

I - a exposição e o debate de temas avançados em Química, por meio de pesquisadores convidados; e

II - a apresentação do estado da arte de temas escolhidos pelos(as) discentes, vinculados aos seus projetos de pesquisa.

Dos Seminários Discentes

Art. 9º A apresentação dos seminários como parte das atividades avaliativas do discente na disciplina de Seminários, deverá ocorrer obrigatoriamente de forma presencial.

§1º A apresentação referida no caput deverá ocorrer na IES de origem (matrícula) do discente, perante a comunidade acadêmica local (docentes e discentes da IES Associada).

§2º A transmissão da apresentação do discente de forma híbrida para os demais IES do PPGMQ-MG é facultativa e de responsabilidade da coordenação local.

Dos Seminários de Pesquisadores Convidados

Art. 10 Os seminários ministrados por pesquisadores convidados (externos ao PPGMQ-MG ou docentes de outras IES Associadas) poderão ocorrer em formato presencial ou híbrido (síncrono), conforme a conveniência do palestrante e da IES organizadora.

Art. 11 Os Coordenadores Locais da disciplina de Seminários deverão organizar um calendário unificado e compartilhar os seminários de pesquisadores ofertados em formato híbrido para todos os discentes e docentes do PPGMQ-MG.

Art. 12 O PPGMQ-MG, por meio da articulação de suas IES Associadas, deverá garantir a oferta mínima consolidada de 15 (quinze) seminários de pesquisadores compartilhados por semestre letivo.

Do Cômputo da Frequência e Plataforma Tecnológica

Art. 13 O sistema de webconferência da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP) será a plataforma tecnológica oficial e preferencial para a transmissão e o controle de participação dos seminários híbridos compartilhados do PPGMQ-MG.

Art. 14 O controle da presença e participação dos discentes em seminários remotos será aferido pelo registro (login) de autenticação do usuário na plataforma RNP, que permite a identificação do usuário e o tempo de permanência na sala.

Parágrafo único. Caberá ao Coordenador Local da disciplina validar a presença com base nos relatórios da plataforma RNP e/ou outros mecanismos de verificação síncrona (como formulários de validação ou lista de presença digitais) que julgar necessários.

Art. 15 Os discentes poderão assistir a seminários ofertados por qualquer IES Associada do PPGMQ-MG para o cumprimento da carga horária e dos requisitos de frequência da disciplina.

Parágrafo Único: Para o cômputo da frequência em seminários de outras IES, o discente deverá obter autorização prévia do Coordenador da disciplina de Seminários da instituição ao qual pertence.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e resolvidos pelo Colegiado Geral do PPGMQ-MG.

Art. 17 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marcos Roberto de Abreu Alves

Coordenador Geral do PPGMQ-MG